



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado **EDUARDO BOTELHO**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA-ME**, CNPJ: 12.248.430/0001-06, localizada na Av. Cel. Escolastico, 691, Areão, Cuiabá/MT, representada pelo senhor **MARCIO GREIKE DA SILVA**, 690.878.301-49, tel: 65 3023-0600 / 99629-4323; e **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 03.401.442/0001-38, localizada na Rua A, Quadra 5, Nº 01-A, Village Flamboyant, Barra do Piraí, Cuiabá/MT, representada pelo senhor **CLAIR UGOLINI**, 352.645.941-04, tel: 65 3626-4400/ 99981-0100, em consonância com o resultado do certamente e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 18/05/2018, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2018 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, gás de cozinha e copos descartáveis.

#### 2 - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

#### 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

#### 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

##### LOTE 1 - GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.401.442/0001-38

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quantidade | Val. Unit (R\$) | Val. Total (R\$) |
|------|-----------|-------|-------|------------|-----------------|------------------|
|------|-----------|-------|-------|------------|-----------------|------------------|



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |     |            |      |            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------------|------|------------|
|  | <p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL (GARRAFÃO DE 20 LITROS)</b></p> <p>A água mineral natural, potável não gasosa, Ph entre 4,50 a 8, envasada em garrafões de Policarbonato de 20 litros, lacrados, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e NBR 14638:2001</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável</li><li>- Requisitos para distribuição.</li></ul> <p>1 A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.</p> <p>empresa deverá apresentar Autorização de Envase do Produto atualizada, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.</p> <p>A empresa deverá apresentar autorização de funcionamento da empresa fabricante emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.</p> | Lebrinha | PCT | 20.000     | 6,70 | 134.000,00 |
|  | Superintendência do Gr                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |     | GEL - ALMT |      | 3          |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |     |       |       |            |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-------|-------|------------|
| 2 | <p><b>ÁGUA MINERAL 200 ML (COPO) – CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES</b></p> <p>A água mineral natural, potável não gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 200ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.</p> | Lebrinha | PCT | 5.000 | 20,43 | 102.150,00 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-------|-------|------------|



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

|                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |     |     |       |          |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-----|-------|----------|
| 3                                                                               | <b>ÁGUA MINERAL 500 ML COM GÁS, PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES</b><br><br>A água mineral natural, potável gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. A empresa deverá apresentar laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida. A água deverá ser entregue em vasilhames de 500ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. | Lebrinha | PCT | 200 | 12,55 | 2.510,00 |
| 4                                                                               | Custo com eventual quebra de vasilhame                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lebrinha | PCT | 100 | 13,40 | 1.340,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |     |     |       |          |

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018**

| LOTE 3 - ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA-ME, CNPJ: 12.248.430/0001-06 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |       |            |                 |                  |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|------------|-----------------|------------------|
| Item                                                             | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Marca      | Unid. | Quantidade | Val. Unit (R\$) | Val. Total (R\$) |
| 1                                                                | COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, Produzido em poliestireno atóxico, cor transparente com ranhuras e saliências nas bordas, para café, capacidade para 50 ml, massa mínima de 0,75 g, resistência à compressão lateral, homogêneo, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações e sujidades (interna ou externamente), bordas lisas (sem rebarbas), conforme normas da ABNT 13230, acondicionados em mangas/pacotes com 100 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e data de validade e a quantidade. | Totalplast | PCT   | 50.000     | 1,01            | 50.500,00        |
| 2                                                                | COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 200 ML, não tóxico com frisos e saliência na borda, acondicionados em mangas/pacotes com 100 unidades. A embalagem deve estar protegida com sacos plásticos em manga inviolável e deverá atender normas da ABNT, com dados de identificação e procedência certificado e registro de órgão competente.                                                                                                                                                                                                | Totalplast | PCT   | 50.000     | 2,69            | 134.500,00       |

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |     |       |      |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-------|------|-----------|
| 3                                                                                      | COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ACRÍLICO RESISTENTE, com capacidade para 150 ml. Pacotes com 50 unidades. Aprovado pela ABNT norma NBR 14.865/2002 embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação. | Nobres | PCT | 8.000 | 3,43 | 27.440,00 |
| 4                                                                                      | COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ACRÍLICO RESISTENTE, com capacidade para 300 ml. Pacotes com 50 unidades. Aprovado pela ABNT norma NBR 14.865/2002 embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação. | Nobres | PCT | 8.000 | 3,82 | 30.560,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |     |       |      |           |

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/nota de empenho;

5.2. Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

5.3. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.2. Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento.

6.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

**6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**6.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**6.7.** O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido no edital e seus anexos.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### 7 - DO CONTRATO

**7.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

**7.2.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).

**7.3.** O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

**7.4.** Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

**7.5.1.** Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**7.5.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

**7.5.3.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

**7.6.** Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

### 8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.3.1.** Por razão de interesse público; ou



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

#### 8.3.2. A pedido do fornecedor.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**9.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista;

**9.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**9.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**9.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

**9.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**9.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**9.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

### 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**10.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

**10.1.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

**10.1.3.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

**10.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

**10.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**10.3.** A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

### 11 - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2018.

#### CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ N° 03.929.049/0001-11

EDUARDO BOTELHO  
PRESIDENTE

Deputado Guilherme Maluf  
Primeiro Secretário

GUILHERME MALUF  
1º SECRETÁRIO

#### CONTRATADA:

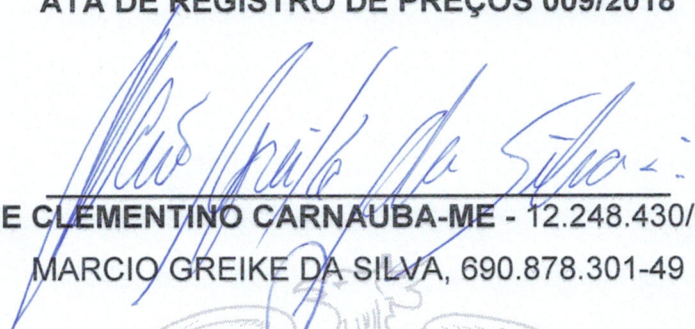
Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT  
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018**

  
**ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA-ME - 12.248.430/0001-06**

**MARCIO GREIKE DA SILVA, 690.878.301-49**

  
**GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 03.401.442/0001-38**

**CLAIR UGOLINI, 352.645.941-04**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF**

**NOME:**

**CPF:**

